TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **04.406/08**

Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa. Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01.236/2010. Declara-se o Cumprimento. Julga-se regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1– TC- 030 /2.011

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **04.406/08,** que trata da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01.236/2010, referente à Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2008, procedida pela Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando o fornecimento e implantação de equipamentos semafóricos a serem implantados nas vias urbanas da cidade de João Pessoa/PB, e

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 19/08/2010, através do Acórdão AC1-TC-01.236/2010, decidiu **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, assinando o prazo de 30 (trinta) dias à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa, para enviar cópia do instrumento do contrato ao Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que a responsável encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria que, após análise, concluiu pela regularidade do Contrato nº 18/08;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do pronunciamento do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1)-Declarar o cumprimento do Acórdão AC1-TC-1.236/10, encaminhando os autos à Corregedoria para os devidos registros; e

2)-Julgar regular o contrato, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 20 de janeiro de 2.011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL